



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 1.992

Altera disposições da Lei Complementar nº 09/91-PLANO DIRETOR e estabelece as delimitações físicas do zoneamento urbano.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 2º, no Art. 57, da Lei Complementar nº 09, de 21 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 57 -.....

§ 2º - Será exigido o seguinte recuo para lotes inferiores a 1000 m²:

I - Frente: as edificações terão de obedecer um recuo mínimo de 3(três) metros a partir do alinhamento do lote"

Art. 2º - É suprimido o item II do Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei Complementar nº 09, de 21 de janeiro de 1.991.

Art. 3º - Fica alterada a redação e acrescenta três(3) itens ao Art. 62, da Lei Complementar nº 09, que ficam com as seguintes redações:

"Art. 62 - Na ZONA DE PRESERVAÇÃO as edificações obedecerão os seguintes critérios de intensidade de ocupação:

I - Quando em uso conforme e permissível

IA - 0,8 vezes

TO - 40%

CI - 200 m² (somente para fins residenciais)

§ 1º - Serão exigidos os seguintes recuos:

I - Frente - Será exigido um recuo de 5(cinco) metros, no mínimo, tanto em uso conforme como em uso permissível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

II - Lateral - Será exigido um recuo de 3(três) metros no mínimo, de ambos os lados, tanto em uso conforme como em uso permissível.

ZONA	CONFORME	INCOMPATÍVEL
ZP	Residências	Indústria I, II, III Comércio Atacadista Hospitais Transportadora Oficina Mecânica Templos

III - Dimensão mínima dos lotes:

testada - 30m

Área - 1.350 m² "

Art. 4º - Fica alterada a ordem dos elementos que constituem o processo de aprovação do projeto, constante do Art. 91, da Lei Complementar nº 09, de 21.01.1991, que passa a ser:

"Art. 91 -.....

I - Requerimento solicitando alinhamento;

II - Requerimento solicitando aprovação de projeto;

III - Plantas da situação e localização;

IV - Plantas baixas dos vários pavimentos;

V - Fachada ou fachadas principais;

VI - Cortes longitudinais e transversais;

VII - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VIII- Título de propriedade atualizado;

IX - Projeto de instalação hidráulico-sanitário;

X - Especificações Técnicas".

Art. 5º - Fica alterada a redação final do art. 95, da Lei Complementar nº 09, cuja redação integral passa a ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
"Art. 95 - Os processos relativos à construção de obras de qualquer natureza, para as quais se torna necessário o cumprimento das exigências a serem estabelecidas por outras repartições ou instituições oficiais, só poderão ser definitivamente aprovados pelo departamento municipal competente, depois da aprovação ou da autorização dada pelas demais autoridades competentes".

Art. 6º - É dada nova redação ao item III e acrescenta os itens IV e V ao art. 101, da Lei Complementar nº 09/91, com as seguintes redações:

"Art. 101.-.....
.....

III - Apresentação do projeto aprovado, observando o § 2º do artigo 91.

IV - projetos hidráulicos-sanitários aprovados pelo DAE.

V - Apresentação do projeto estrutural quando for utilizado em lages e em prédios comerciais."

Art. 7º - São alteradas as redações dos itens I e XII, do artigo 111, da Lei Complementar nº 09/91, que ficam com as seguintes redações:

"Art. 111 -

I - Dependência de alvenaria de uso doméstico até 18 m² - (dezoito metros quadrados);
.....

XII - Construção de Casas de alvenaria ou madeira com área até 36 metros quadrados."

Art. 8º - Os artigos 190, 191 e 192 da Lei Complementar nº 09/91, passam a ter as seguintes redações:

Art. 190 - São compartimentos de permanência prolongada noturna, os dormitórios".

Art. 191 - São compartimentos de permanência prolongada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

"Art. 192 - São compartimentos de utilização transitória, os vestíbulos, halls, corredores, passagens, caixas de caducas, gabinetes sanitários, vestuários, despensas, depósitos e vanderias de uso doméstico e área de serviço.

Art. 9º - É suprimido o artigo 215, da Lei Complementar nº 09, de 21 de janeiro de 1991.

Art. 10 - Altera a redação do "baput" do artigo 241, da Lei Complementar nº 09, que passará a ser a seguinte:

"Art. 241 - Em apartamentos tipo popular, respeitadas as demais exigências deste código serão permitidas as seguintes áreas de compartimentos:"

Art. 11 - O artigo 272, da Lei Complementar 09/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 272 - As maternidades deverão constar de no mínimo, uma sala para trabalhos de parto, uma sala de partos berçários."

Art. 12 - Fica estabelecida, de conformidade com a Lei Complementar nº 09/91-Plano Diretor, a seguinte delimitação física do zoneamento urbano do Município de Sant'Ana do Livramento:

I - ZCI - Zona Comercial 1 - Inicia na Avenida João Pessoa com uma linha imaginária paralela a rua Silveira Martins, distando 50 m (cinquenta metros) do eixo da mesma, sentido noroeste prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a rua Uruguai, distando 50 m (cinquenta metros) do eixo da mesma, sentido nordeste prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a rua Rivadávia Correa, distando 50 m (cinquenta metros) do eixo da mesma, sentido noroeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a rua Barão do triunfo, distando 50 m (cinquenta metros) do eixo da mesma, sentido nordeste prolongando-se p



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

de Porto Alegre distando 50m (cinequenta metros) do eixo da mesma, sentido sudeste prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a rua Brigadeiro Canabarro, distando 50m (cinquenta metros) do eixo da mesma, sentido nordeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a Av. João Goulart, distando 80m do eixo da mesma, sentido sudeste prolongando-se por esta até a linha divisória.

II - ZCI - Zona Comercial 2A - Inicia na Avenida João pessoa com a ZCI prolongando-se pela linha divisória, sentido noroeste até encontrar uma outra linha imaginária paralela a Avenida Marechal Mallet, distando 80 m do eixo da mesma, sentido noroeste prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a Avenida Saldanha da Gama, distando 80 metros do eixo da mesma, sentido noroeste, prolongando-se por uma linha perpendicular à Av. Saldanha da Gama até encontrar uma outra linha imaginária paralela a mesma Avenida, distando 80 m do eixo desta, sentido leste prolongando-se por esta linha até encontrar uma outra linha imaginária paralela a rua General João Manoel, distando 80 m do eixo da mesma, sentido noroeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a rua dos Andradas, distando 50 m (cinquenta metros) do eixo da mesma sentido noroeste, prolongando-se a mesma até encontrar uma outra linha imaginária à rua Marques Pavão, distando 50m (cinquenta metros) do eixo da mesma sentido nordeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a BR-158 distando 200m do eixo da mesma, sentido noroeste, prolongando-se a mesma até encontrar uma outra linha imaginária paralela ao acesso ao Porto Seco, distando 200 m (duzentos metros) do eixo da mesma, sentido sudeste, prolongando-se a mesma até enco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

pela mesma até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Gal. Fernandes, distando 50m do eixo da mesma, sentido sudeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, distando 80m do eixo da mesma, sentido sudoeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à Av. Daltro Filho, distando 80 m do eixo da mesma, sentido sudeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Moisés Vianna, distando 50m do eixo da mesma, sentido leste prolongando-se por esta até encontrar a linha divisória prolongando-se por esta linha até encontrar a zona já definida ZC1.

III - ZC2B - Zona Comercial 2B - É uma faixa que se desenvolve ao longo da Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, distando 200m do eixo da mesma para ambos os lados, iniciando em uma linha definida na ZC3B, deslocando-se sentido leste até encontrar uma linha imaginária paralela à rua Presidente Getulio Vargas, distando 50m do eixo da mesma sentido leste.

IV - ZC3A - Zona Comercial 3A - É uma faixa que se desenvolve ao longo da Av. Saldanha da Gama, distando 200m do eixo da mesma para ambos os lados, iniciando uma linha definida na ZC2A, deslocando-se sentido norte até encontrar uma linha imaginária paralela à rua Fernando Ferrari, distando 50m do eixo da mesma, sentido noroeste.

V - ZC3B - Zona Comercial 3B - É uma faixa que se desenvolve ao longo da BR 158, distando 200m do eixo para ambos os lados da mesma, sentido sudoeste até prolongando-se pelo acesso ao porto Seco, distando 200m do eixo da mesma para ambos os lados, sentido sul, prolongando-se até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

VI - ZR1A - Zona Residencial 1A - Definida pela ZC2A e Av. Paulo Labarthe.

VII - ZR1B - Zona Residencial 1B - Inicia em um ponto definido pela ZIA com o limite da zona urbana prolongando-se por esta sentido sul até encontrar uma linha imaginária que contorna o cerro do armour sentido norte, prolongando-se por esta até encontrar a zona definida na ZIA.

VIII - ZR2A - Zona Residencial 2A - inicia na Av. João pessoa com a ZC2A prolongando-se pela linha divisória , sentido noroeste até encontrar uma linha imaginária paralela à rua Ismael Gonçalves, distando 50m do eixo da mesma sentido oeste prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Gabriel Brochi, distando 50m do eixo da mesma, sentido sudeste prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Irmão Lino de Azevedo, distando 50m do eixo da mesma, sentido leste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à Av. Saldanha da Gama, distando 80m do eixo da mesma, sentido oeste, prolongando-se por esta sentido sul, até encontrar uma outra linha imaginária determinada na ZC2A.

IX - ZR2C - Zona Residencial 2C - Definida pela ZIB, ZR3D, ZC2B, ZIA2, ZR1D e o limite da zona urbana.

X - ZR2B - Zona Residencial 2B - Inicia em um ponto definido pela ZR3A com a Estrada das Tropas, prolongando-se por esta até encontrar a linha que determina o divisor de Águas, deslocando-se por este até encontrar uma linha imaginária, paralela á rua Miguel Rodrigues, distando 100m do eixo da mesma, sentido norte, prolongando-se por esta, sentido leste até encontrar a ZC3B.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

XI - ZR3A - Zona Residencial 3A - Inicia na Av. Av. João Pessoa com a ZR2A, prolongando-se pela linha divisória, sentido noroeste até encontrar a linha que define o perímetro urbano, deslocando-se por esta até encontrar a ZR2B.

XII - ZR3B - Zona Residencial 3B - É a zona delimitada pela ZP, ZR2B, ZC3B é o limite da zona urbana.

XIII - ZR3C - Zona Residencial 3C - Inicia em um ponto definido pela ZC3B com o limite da zona urbana, prolongando-se por este até encontrar uma linha imaginária paralela à rua Dr. Adalgiso Ferreira, distando 50m do eixo da mesma, sentido sul, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua oreste Carneiro, distando 50m do eixo da mesma, sentido sudeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Horácio Marcelino distando 50m do eixo da mesma, sentido sul, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a Av. Camilo Alves Gisler, distando 200m do eixo da mesma, sentido sudoeste, prolongando-se por esta até encontrar a ZC2B e ZC3B.

XIV - ZR3D - Zona Residencial 3D - Inicia na linha divisória com a ZC3B, prolongando-se por esta sentido norte, até encontrar a ZC2B, prolongando-se por esta até encontrar uma linha imaginária paralela à rua Doroteo, distando 50m do eixo da mesma, sentido oeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela a Av. Barão do Ibirapuitã, distando 80m do eixo da mesma, sentido sul, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Marechal Ignácio Rolim, distando 50m do eixo da mesma, sentido sudeste, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua Dr. Carlos Vi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
ria paralela a Estrada das Tropas, distando 50m do eixo da mesma, sentido oeste, prolongando-se por esta até encontrar a linha divisória.

XV - ZIA - Zona Industrial A - Definida pela ZR3D, ZR2C e linha divisória.

XVI - ZIB - Zona Industrial B - inicia em um ponto definido pela ZR3C com o limite da zona urbana, prolongando-se por esta sentido sul até encontrar uma linha paralela a Av. Camilo Alves Gisler, distando 200 m do eixo da mesma, sentido sul, prolongando-se por esta até encontrar uma outra linha imaginária paralela à rua José Fernandes Mendes, distando 50m do eixo da mesma, sentido norte, prolongando-se por esta até encontrar a ZC2B e ZR3C:

XVII - ZP - Zona Preservação É a zona delimitada pelo divisor de águas que define a bacia de captação do complexo "LAGO DO BATUVA".

Art. 13 - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de julho de 1.992



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sylvio Cademartori Neto
SYLVIO CADEMARTORI NETO
Sec. Mun. de Administração